Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC
Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.
url: http://www.crfsc.org.br

CONTRATO 004/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PERÍCIA CONTÁBIL E REMUNERAÇÃO DE HONORÁRIOS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GOULART SERVIÇOS CONTABEIS LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Goulart Serviços Contábeis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Rio Branco, 817 Sala 1105 – Ed. Alexandre Carioni, Centro Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.060.699/0001 24, neste ato representada por representante legal, Sr(a). Maria Eduarda Goulart de Souza, CRC 21.232/O-4, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo DL n°019/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 01/08/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto o item a baixo:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de perícia contábil, consistentes na elaboração de cálculo referente à devolução de contribuição previdenciária (2002 a 2006) declarada judicialmente indevida, na ação ordinária nº 2005.72.00.013160-3 (Conselho Regional de Farmácia x INSS).

Parágrafo Primeiro – No serviço a ser prestado, está incluído o atendimento aos trabalhos de Elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. Em caso de contestação futura, apresentar a conferência dos cálculos da parte adversa à CONTRATANTE, ou perícia contábil, oferecendo cálculo, de forma fundamentada, elaborando as razões da Impugnação, Embargos à Execução ou Agravo de Petição, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo DL nº 019/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual

O preço total a ser pago pelo CRF-SC é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelos serviços profissionais de perícia contábil descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro – O pagamento será à vista até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços prestados por pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro – As despesas de frete e seguro ou outras que houver, até a entrega do objeto no endereço da contratante, são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quinto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°1234/2012 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sétimo- A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Oitavo - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico crfsc.compras@gmail.com, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

Parágrafo Nono - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Décimo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – Critério de Reajuste

O valor do contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo e Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

A contratada entregará o laudo pericial contábil a que se refere o Paragrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato, na Sede deste CRF-SC, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira, 35 - Centro, nesta Capital, aos cuidados do Departamento Jurídico do CRF/SC, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura contratual.

Parágrafo Primeiro – O Departamento Jurídico do CRF/SC realizará minucioso exame do objeto contratado a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento. As condições para entrega do objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da L.F. nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos e recebidos os objetos declarados em perfeitas condições pelo Departamento Jurídico do CRF-SC.

Parágrafo Quarto – Caso a perícia não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua notificação, a sua substituição e correção visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo Quinto – O prazo dos demais cálculos necessários ao processo judicial em questão será determinado pelo próprio CRF, através do advogado constituido, atendendo a determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a perícia, objeto do Contrato, no prazo e forma ajustados;

b) fornecer e custear os produtos e materiais necessários, e mão-de-obra especializada, além de todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste edital;

CLÁUSULA SETIMA – Das Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na entrega da perícia, o objeto desta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

A) Advertência;

B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da Duração e Rescisão

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro- O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 23 de agosto de 2013.

_____

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

_____

Paulo Sérgio Teixeira de Araújo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

_____

Maria Eduarda Goulart de Souza
CRC 21.232/O-4
Empresa Goulart Serviços Contábeis Ltda

_____

Testemunha:

_____

Testemunha: